



Políticas Públicas do Livro da Leitura, da Literatura e da Biblioteca

Ricardo Queiroz Pinheiro

Março/2020

Programa do Curso

- **Aula 1**

Direitos Humanos e Direito à Literatura e Leitura

- **Aula 2**

Histórico das Políticas do Livro e Leitura no Brasil

- **Aula 3**

O processo de construção do PMLLLB/SP

- **Aula 4**

Literatura Contra-Hegemônica: tensões e impactos nas políticas públicas do livro e leitura (Convidado: Ruivo Lopes)

- **Debate: Políticas Públicas do Livro e Leitura**

Convidados: Jose Castilho de M. Neto e Alexandro Santos)

AULA 1

Direitos humanos

Direitos culturais

Direito à leitura e à literatura

Sabem do que são feitos os direitos, meus jovens? Sentem o seu cheiro?

Os direitos são feitos de suor, de sangue, de carne humana apodrecida nos campos de batalha, queimada em fogueiras!

Quando abro a Constituição no artigo quinto, além dos signos, dos enunciados vertidos em linguagem jurídica, sinto cheiro de sangue velho!

Vejo cabeças rolando de guilhotinas, jovens mutilados, mulheres ardendo nas chamas das fogueiras!

Ouçó o grito enlouquecido dos empalados.

Deparo-me com crianças famintas, enrijecidas por invernos rigorosos, falecidas às portas das fábricas com os estômagos vazios! Sufoco-me nas chaminés dos Campos de concentração, expelindo cinzas humanas!

Vejo africanos convulsionando nos porões dos navios negreiros. Ouçó o gemido das mulheres indígenas violentadas. Os direitos são feitos de fluido vital!

Pra se fazer o direito mais elementar, a liberdade, gastou-se séculos e milhares de vidas foram tragadas, foram moídas na máquina de se fazer direitos, a revolução!

Tu achavas que os direitos foram feitos pelos janotas que têm assento nos parlamentos e tribunais? Engana-te!

O direito é feito com a carne do povo!

Quando se revoga um direito, desperdiça-se milhares de vidas ...

Os governantes que usurpam direitos, como abutres, alimentam-se dos restos mortais de todos aqueles que morreram para se converterem em direitos!

Quando se concretiza um direito, meus jovens, eterniza-se essas milhares vidas!

Quando concretizamos direitos, damos um sentido à tragédia humana e à nossa própria existência!

O direito e a arte são as únicas evidências de que a odisseia terrena teve algum significado!"

(Texto da Juíza Federal Raquel Domingues do Amaral, Publicado por www.geledes.org)

Direitos Humanos e Políticas Públicas do Livro e Leitura

- É impossível falar de direito à leitura e literatura sem entender os avanços e recuos na obtenção dos direitos humanos e sua constante provisoriedade
- As diversas tipologias do direito têm seus campos de intervenção específico, mas sua efetividade dependem do equilíbrio entre esses campos.

Tipologia dos Direitos

- **Direitos Civis**

Direito igualdade perante a lei; direito a um julgamento justo, direito de ir e vir ; direito à liberdade de opinião

- **Direitos políticos**

Direito à liberdade de reunião; direito de associação; direito de votar e ser votado; direito de pertencer a um partido político; direito de participar de movimento social

- **Direitos sociais**

Direito à previdência social; direito ao atendimento de saúde

- **Direitos culturais**

Direito à educação; direito de participar da vida cultural; direito ao progresso científico e tecnológico

- **Direitos econômicos**

são o direito à moradia; o direito ao trabalho; o direito à terra, o direito às leis trabalhistas e outros.

Direitos Humanos

Conceito

- Os **Direitos Humanos** são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano
- O **conceito fundamental** de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.
- Os DHU não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas
- A **efetivação** de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao **desenvolvimento global** da civilização humana.

Direitos humanos nunca estão garantidos

- Para **Hanna Arendt**, os direitos do homem devem ser tomados como **direitos públicos** baseados na idéia de “direitos a ter direitos”, isto é, os homens devem ser respeitados não apenas como seres biológicos, mas como cidadãos, seres livres, capazes de agir e julgar
- Os direitos humanos não são um dado, mas um constructo
- Para **Alyson Mascaro**, professor e jurista da USP, a conquista dos direitos humanos não ascende de um processo histórico harmonioso, de modo voluntarista e dependente de um grau de consciência humana. Há uma íntima **conexão entre direitos humanos e estruturação das relações sociais capitalistas**
- A afirmação dos direitos humanos nunca se deu por bondade do poder, sendo objeto de cruentas lutas históricas

Direitos Humanos

Origem e desenvolvimento

- **As origens mais remotas da fundamentação filosófica dos direitos do homem se encontram nos primórdios da civilização**, conforme assinala o Código de Hamurábi (Babilônia, século XVIII a. C), o pensamento de Amenófis IV (Egito, século XVI a. C.), a filosofia de Mêncio (China, século IV a. C.), a República de Platão (Grécia, século IV a. C.), o Direito Romano e inúmeras culturas ancestrais;
- **Das revoluções na Inglaterra surge o Bill of Rights (Declaração de direitos) de 1689;**
- **Da independência das treze colônias britânicas na América do norte firma-se a Declaração dos Direitos de Virgínia, em 1776, e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, no mesmo ano - ambas com nítida inspiração no contratualismo**

Direitos Humanos

Origem e desenvolvimento

- A expressão *direitos fundamentais* apareceu na França no ano de 1770 no marco do movimento político e cultural que conduziu à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, no ponto culminante da Revolução Francesa;
- As lutas pelos direitos sociais que iniciam na Revolução Francesa, se aprofundam na **Revolução Industrial**, e se acirram na virada do séc XIX para o XX, sobretudo nas **Revoluções Mexicana (1910) e Russa (1917)**
- A Revolução Russa (1917) instituiu, em 1918, a **Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado**
- Ambas as revoluções foram fundamentais para o advento dos direitos;

Direitos Humanos

Século XX

- A **Segunda Guerra** significou uma ruptura com os direitos humanos
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948, surgiu como um marco de recuperação
- Segundo **Ignacy Sachs** (1998, p. 149), o século XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio concebido como projeto político e Industrial
- **Hobsbawn (2007)** cognominou o séc. XX como ‘a era dos extremos’, pretendendo denominar a época mais extraordinária da humanidade, caracterizada por grandes avanços de ordem científica, tecnológica, conquistas materiais expressivas, além da capacidade de transformar e quiçá de destruir o planeta e uma combinação de exclusão social, criminalidade violenta e calamidades humanas de dimensões sem precedentes.





Declaração dos Direitos Humanos

- Em 10 de dezembro de 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a **Declaração Universal dos Direitos do Homem**
- Um dia antes é realizada a **Convenção Internacional sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio**
- Ambas as declarações inauguram uma nova fase da história, que se encontra em pleno desenvolvimento.

Norberto Bobbio
1992

“A Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro”

Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

“Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”

Características dos Direitos Humanos

- **Imprescritibilidade:**

São imprescritíveis - não se perdem pelo decurso de prazo;

- **Inalienabilidade:**

Não há possibilidade de transferência, seja a título gratuito ou oneroso;

- **Irrenunciabilidade:**

Não podem ser objeto de renúncia;

- **Inviolabilidade:**

Impossibilidade de desrespeito por determinações infraconstitucionais ou por ato das autoridades públicas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

- **Universalidade:**

A abrangência desses direitos engloba todos os indivíduos, independente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção política filosófica;

- **Efetividade:**

A atuação do Poder Público deve ser no sentido de garantir a efetivação dos direitos, e garantias previstas com mecanismos coercitivos;

- **Indivisibilidade:**

Compõem uma unidade indivisível, interdependente e interrelacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.

Direitos Individuais atrelados à Liberdade

X

Direitos Coletivos atrelados à Igualdade

Como consequência do pós guerra e da disputa Leste/Oeste, Norte/Sul, se instaura uma batalha ideológica, sobretudo no auge da Guerra Fria:

- Entre os **direitos civis e políticos** (patrocinada pelos EUA) sob uma noção **individualista e liberal**, onde o Estado nasce da **agregação de indivíduos** que supostamente viviam auto-suficientes e livres no estado de natureza, sendo assim a realização histórica dos direitos não é confiada à intervenção positiva do Estado, mas deixada ao jogo livre do mercado
- Entre os **direitos econômicos, sociais e culturais** (herança social patrocinada pela então União Soviética) que busca um **padrão básico de existência social**, nos quais estão inclusos os acessos à saúde, educação, cultura, etc, todos garantidos pelo Estado.



Boaventura dos Santos

Direitos Humanos e Guerra Fria

- De acordo com o sociólogo português Boaventura dos Santos entre **1948** e **1989** os **direitos humanos** foram usados predominantemente como um **instrumento da guerra fria**;
- O discurso hegemônico dos **direitos humanos** foi usado pelos governos democráticos ocidentais para salientar a superioridade do **capitalismo** em relação ao **comunismo** do bloco socialista dos regimes soviético e chinês.
- Segundo esse discurso, as violações dos direitos humanos só ocorriam no bloco socialista e em todos os países com ele simpatizantes ou sob sua influência
- As violações que existiam nos países “amigos” do Ocidente, crescentemente sob influência dos **EUA**, eram ignoradas ou silenciadas.
- De um modo geral, o **colonialismo europeu** foi, durante muito tempo, o beneficiário principal dessa sociologia das ausências;

Boaventura dos Santos e o Multiculturalismo

- **MULTICULTURALISMO** : Os Estados-Nação do hemisfério Norte (sociedade industrial, desenvolvida) impõem sua identidade aos do Sul (demais, subdesenvolvidos)
- Esse método expressa a lógica cultural do capitalismo multinacional ou global, que não possui uma pátria e encara as diferentes culturas do mesmo modo que o colonizador tratava os povos colonizados.
- Boaventura preconiza uma teoria da tradução, que permite “**criar inteligibilidades mútuas e articular diferenças e equivalências entre experiências, culturas, formas de opressão e de resistência**”, como alternativa ao método eurocêntrico racista do multiculturalismo
- Dessa forma, as culturas seriam analisadas como diferentes e incomensuráveis, isto é, impassíveis de medidas e comparações, para a adoção de padrões relativistas e para a definição das diferentes identidades no mundo contemporâneo.

Teoria Geracional dos Direitos Humanos

Desenvolvida pelo jurista tcheco Karel VASAK (1977), que se baseou nos princípios da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade):

- **1ª Geração** – Os Direitos Individuais: pressupõem a igualdade formal perante a lei e consideram o sujeito abstratamente. Esta geração estabelece os postulados dos cidadãos diante do poder público, buscando controlar e limitar os desmandos do governante
- **2ª Geração** – Os Direitos Coletivos: os direitos sociais, nos quais o sujeito de direito é visto como inserido no contexto social, ou seja, analisado em uma situação concreta. Eles surgem no século XX, como reivindicação dos excluídos a participarem do "bem-estar social" como, por exemplo, os direitos ao trabalho, à saúde e à educação, à cultura;
- **3ª Geração** - os Direitos dos Povos, também chamados direitos coletivos e difusos, e que basicamente compreendem os direitos relacionados à questão ecológica, direito à paz, à comunicação, ao desenvolvimento, aos direitos dos consumidores;
- **4ª Geração**: Os Direitos de Manipulação Genética: relacionam-se à biotecnologia e à bioengenharia, que tratam de questões sobre a vida e a morte e que requerem uma discussão ética determinam os alicerces jurídicos dos avanços tecnológicos e seus limites constitucionais.
- **5ª Geração**: está relacionada com a questões ligadas à cibernética e à internet.

Direitos Culturais

Cunha Filho (2018):

Os direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

Direitos Culturais na Declaração dos Direitos Humanos

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios
1. Toda pessoa tem direito à proteção dos direitos morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

- **Artigo 13**

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

- **Artigo 15**

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de: 1. Participar da vida cultural; 2. Desfrutar o progresso científico e suas aplicações; 8 3. Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor. §2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

Caminho dos Direitos Culturais

- **1967**- criada a **Organização Mundial da Propriedade Intelectual**,
 - transformada em órgão especializado das Nações Unidas em 1974;
 - UNESCO: A Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural (1976) definiu de forma precisa as duas dimensões da participação na vida cultural:
 - dimensão ativa (direito à livre criação)
 - dimensão passiva (direito à fruição)
- **1982**- A Convenção do Patrimônio e a Declaração do México sobre as Políticas Culturais definem como **patrimônio cultural de um povo as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida**
- **1988** - **Protocolo de São Salvador** - Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, foi adotado pela UNESCO,
- **2001** - Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural

Direitos Culturais no Brasil

- No Brasil, somente a partir da Constituição Federal de 1988, fruto da redemocratização do país, os direitos culturais foram explicitamente reconhecidos. Até então, as constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967) não tratavam de direitos culturais e o tema cultura aparecia de forma tímida, juntamente à educação.
- A inexistência de previsão dos direitos culturais nas constituições não implica em afirmar que o Estado brasileiro não promoveu políticas culturais que os atendessem, ainda que parcialmente, nesses períodos. É possível observar, por exemplo, que na década de 30, Departamento de Cultura de SP e Ministério da Educação e Saúde no âmbito federal, empreenderam uma série de ações que contribuíram para efetivar os direitos culturais.

Constituição de 1988 e os Direitos Culturais

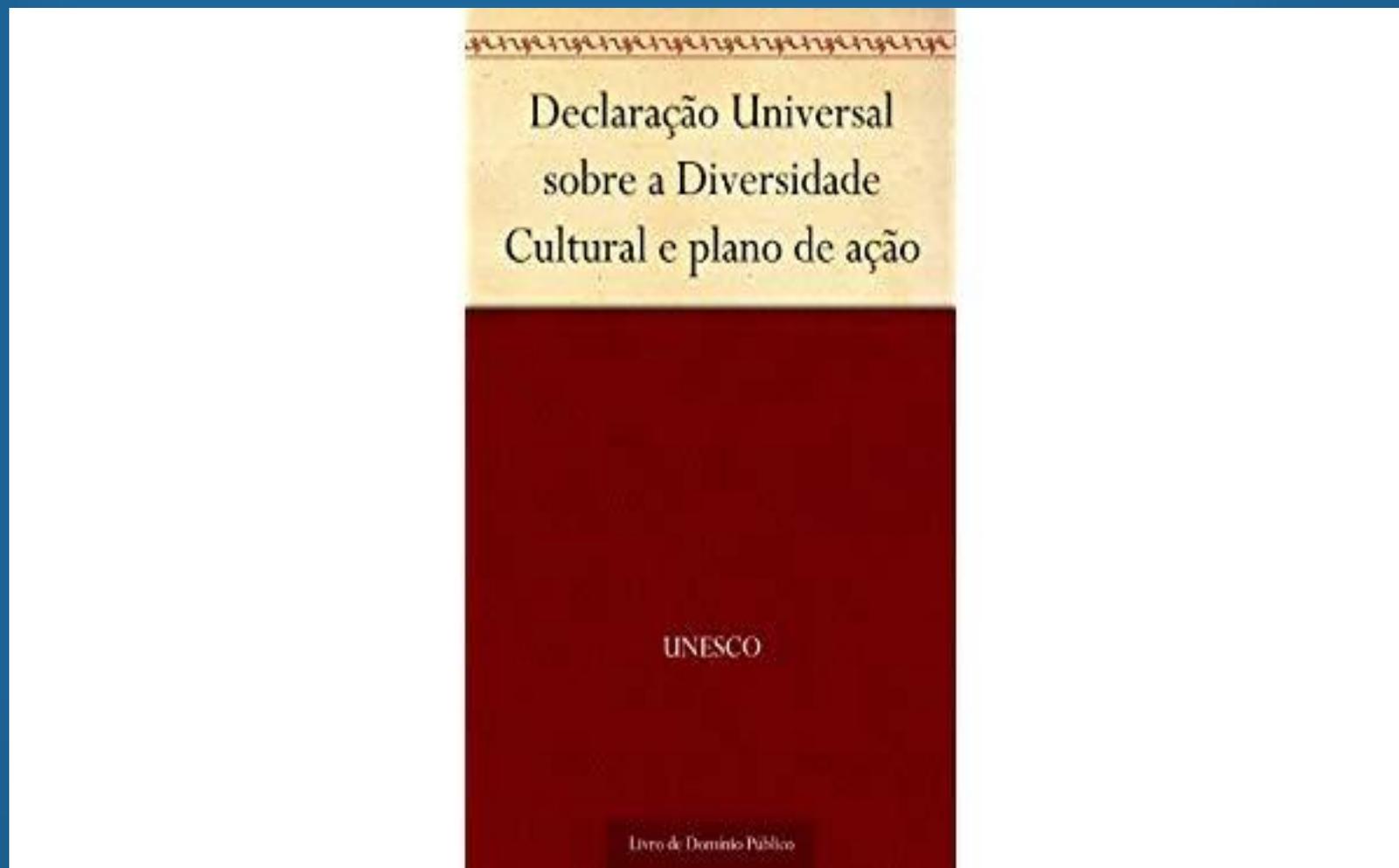
O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional.

Direitos Culturais





**O Direito Humano
à leitura e à literatura
(1988)**

Antonio Cândido
“Direito à literatura é um direito humano”

Em seu texto “A literatura é um direito humano” de 1988, o Prof. Antonio Cândido defende o direito de todos à literatura, baseado na ideia de que a fabulação é uma necessidade básica do ser humano e na convicção sobre o enriquecimento produzido em cada um pela leitura. O direito à leitura se aglutina ao direito à literatura, como sendo indivisíveis

O texto foi escrito e apresentado num momento de esperança na sociedade brasileira, às vésperas da primeira eleição direta para presidente, após a ditadura civil empresarial militar, e no contexto da aprovação da Constituição de 1988

O Brasil experimentava mudanças e forjava expectativas
Seguem alguns excertos para discutirmos:

Antonio Cândido

“Direito à literatura é um direito humano”

“Começo observando que em comparação a eras passadas chegamos a um máximo de racionalidade técnica e de domínio sobre a natureza. Isto permite imaginar a possibilidade de resolver grande número de problemas materiais do homem, quem sabe inclusive o da alimentação. No entanto, a irracionalidade do comportamento é também máxima, servida frequentemente pelos mesmos meios que deveriam realizar os desígnios da racionalidade”

“Ora, na Grécia antiga, por exemplo, teria sido impossível pensar numa distribuição equitativa dos bens materiais, porque a técnica ainda não permitia superar as formas brutais de exploração do homem, nem criar abundância para todos. Mas em nosso tempo é possível pensar nisso, e no entanto pensamos relativamente pouco”

Antonio Cândido

**“Direito à literatura
é um direito
humano”**

“Todos sabemos que a nossa época é profundamente bárbara, embora se trate de uma barbárie ligada ao máximo da civilização. Penso que o movimento pelos direitos humanos se entronca aí, pois somos a primeira era da história em que teoricamente é possível entrever uma solução para as grandes desarmonias que geram a injustiça contra a qual lutam os homens de boa vontade”

“Quem acredita nos direitos humanos procura transformar a possibilidade teórica em realidade, empenhando-se em fazer coincidir uma com a outra. Inversamente, um traço sinistro do nosso tempo é saber que é possível a solução de tantos problemas e no entanto não se empenhar nela”

“(…) pensar em direitos humanos tem um pressuposto: reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo... Na verdade, a tendência mais funda é achar que os nossos direitos são mais urgentes que os do próximo.”

Antonio Cândido

“Direito à literatura é um direito humano”

“Chamarei de literatura, da maneira mais ampla possível, todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações”

“Vista deste modo a literatura aparece claramente como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos. Não há povo e não há homem que possam viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contato com alguma espécie de fabulação.”

**“Direito à literatura
é um direito
humano”**

Antonio Cândido

“Toda obra literária é antes de mais nada uma espécie de objeto, de objeto construído; e é grande o poder humanizador desta construção, enquanto construção;”

“Mas as palavras organizadas são mais do que a presença de um código: elas comunicam sempre alguma coisa, que nos toca porque obedece a certa ordem. Quando recebemos o impacto de uma obra literária, oral ou escrita, ele é devido à fusão inextricável da mensagem com a sua organização.”

“O caos originário, isto é, o material bruto a partir do qual o produtor escolheu uma forma, se torna ordem; por isso o meu caos interior também se ordena e a mensagem pode atuar. Toda obra literária pressupõe esta superação do caos, determinada por um arranjo especial das palavras e fazendo um proposta de sentido.”



Bibliografia

- CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. Ouro Sobre Azul, 2011;
- CARVALHO, Marcella Souza. Relação Estado X Cultura: Em busca dos direitos culturais por meio das políticas Públicas de cultura. **V SEMINARIO INTERNACIONAL–POLITICAS CULTURAIS**, 2014.
- CAVALCANTE, José Estênio Raulino. Direitos culturais e direitos humanos: uma leitura à luz dos tratados internacionais e da constituição federal. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 12, p. 243-267, 2016.
- CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Políticas públicas como instrumental de efetivação de direitos culturais. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 38, n. 77, p. 177-196, 2017.
- DE SOUSA SANTOS, Boaventura; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. Cortez Editora, 2016.
- GOHN, M. G. M. Cidadania e direitos culturais. **Revista Katálysis**, v. 8, n. 1, p. 15-23, 2005.
- HUMANOS, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Acesso em**, v. 13, 2015.
- LAFER, Celso. A internacionalização dos direitos humanos. **Constituição, racismo e rela**, 2005.

Bibliografia

- MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 101, p. 109-137, 2017.
- OLIVEIRA, Danilo Júnior. O conceito ampliado de cultura e a concretização dos Direitos Culturais
- PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Cadernos de pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005.
- PIOVESAN, Flavia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.
- RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Direitos humanos e concepções contemporâneas. São Paulo, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. Lua Nova: revista de cultura e política, n. 39, p. 105-124, 1997.
- TELLES, Vera da Silva. Direitos sociais: afinal do que se trata?. Revista USP, n. 37, p. 34-45, 1998.